

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.066, DE 2021**

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

CD/21171.50457-00

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.066/2021, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14º.....

“I - .....

“II - .....

“III - Regiões Remotas: pequenos agrupamentos de consumidores situados em sistema isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade; e

“IV - Sistemas Isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por razões técnicas ou econômicas.

“§ 8º Fica estabelecido o ano de 2026 como prazo para a completa universalização do acesso à energia elétrica nos municípios da Região da Amazônia Legal, preferencialmente por fonte renovável, devendo a União adotar as medidas necessárias para o cumprimento dessa meta.

“§ 9º O órgão regulador do setor elétrico deverá aprovar plano de execução das ações de universalização de acesso à energia elétrica previstas nesta lei a partir de informações oficiais dos órgãos federais, estaduais e municipais.

“§ 10º Durante o período previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam sem efeito as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.” (NR).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise desencadeada pela Pandemia do covid-19 evidenciou um cenário de vulnerabilidade dos povos que vivem isolados na Região da Amazônia Legal. Quanto mais distantes dos grandes centros e, por conseguinte, de leitos hospitalares, maior o nível de vulnerabilidade enfrentado pelos povos da região Amazônica. A falta de energia elétrica também contribui com essa vulnerabilidade, dificultando o acesso a serviços de

saúde locais e a conservação de alimentos. Por outro lado, essa mesma característica também dificulta o contágio, se os povos conseguem se manter isolados.

Nesse sentido, atividades como o desmatamento e garimpo ilegal ampliam os riscos de contágio desses povos. Segundo pesquisa anterior à atual pandemia, essas atividades já eram percebida pelos indígenas com problemas de saúde pública.

A crise do covid-19 trouxe à tona, portanto, a necessidade de se fortalecer a resiliência dos povos amazônicos, favorecendo sua subsistência e também criando condições para que as comunidades possam se desenvolver e ter acesso a serviços públicos essenciais.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, o acesso à energia e combustíveis gera importantes efeitos multiplicadores: segurança alimentar, redução de desnutrição, gestão sustentável dos recursos naturais, geração local de trabalho etc. (FAO, 2018).

Os próprios resultados do Programa de Eletrificação Luz para Todos identificam que a eletrificação gera impactos positivos na qualidade de vida, pois: reduz a pobreza, facilita a integração de serviços públicos, melhora o abastecimento de água, saneamento e educação entre outros. O Instituto de Energia e Meio Ambiente (2019) identificou que o acesso à energia elétrica em instalações comunitárias das comunidades indígenas do Território Indígena do Xingu (TIX) ampliou a sensação de segurança da comunidade devido à possibilidade de oferta de atendimentos básico de saúde e maior oferta de ensino noturno, entre outros.

Desse modo, o acesso a energia elétrica de origem renovável, além de ser preferida pelos povos também fortalece a resiliência das Comunidades Amazônicas. O fornecimento de energia elétrica é considerado essencial pela legislação vigente e a universalização do acesso a esse serviço é um dos compromissos mais importantes que o Poder Público pode celebrar com as comunidades de regiões remotas do País. No período de crise decorrente da pandemia do coronavírus, a importância desse serviço cresce exponencialmente, considerando os programas adicionais de apoio às comunidades isoladas que se viabilizam com o acesso à energia elétrica. As políticas públicas de universalização de acesso à energia atualmente em vigor não fixam metas para a consecução desse importante tarefa, razão pela qual a presente proposição estabelece o ano de 2025 como prazo máximo para a universalização do acesso a esse serviço na região da Amazônia Legal. Pela proposta, as distribuidoras de energia deverão assegurar o cumprimento desse prazo, sob pena de serem impedidas de reajustar a tarifa em suas áreas de concessão.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 09 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
PT/RS

CD/21171.50457-00  
